



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.164/2003

"Dispõe sobre a revisão geral anual para os agentes políticos municipais".

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

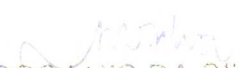
Art. 1º - Recompõe-se a perda remuneratória dos subsídios dos agentes políticos do Município de Rio Pomba no percentual de 11,00% (onze por cento), a partir do dia 1º (primeiro) do mês de abril do ano de 2003.

Art. 2º - Os agentes políticos a que se refere o caput do Art. 1º são os Vereadores, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de abril do ano de 2003 (dois mil e três).

Rio Pomba, 16 de abril de 2003.
236º da Fundação e 171º da Emancipação.


GIOVANI BAÍA
Prefeito Municipal


MARCOS LUIS DA SILVA
- Secretário de Gabinete do Prefeito -

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio do Paço Municipal - Prefeito Messias Baía".

Rio Pomba, 16 de abril de 2003.


MARCOS LUIS DA SILVA
- Secretário de Gabinete do Prefeito -